PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 414

Autoriza venda da usina hidro-elétrica do rio São Domingos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a vender à Prefeitura Municipal de Japaraíba a usina hidro-elétrica do rio São Domingos, de propriedade daquela Prefeitura, constituida pelos seguintes bens e instalações:- casa das máquinas, 3 casas para empregados da usina, terreno com a área de 1,51-25 hectares, queda de água do rio São Domingos, barragem e canal, maquinário e instalações da usina, postes, fios e isoladores existentes na antiga linha de transmissão localizada entre a usina acima mencionada e a cidade de Arcos, inclusive a instalação elétrica da distribuidora nesta cidade.

§ 1º-Não se inclui nesta venda o prédio da distribuidora, situado na cidade de Arcos.

§ 2º-É fixado em Cr$9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros) o preço mínimo para a venda a que se refere o presente artigo.

Art. 2º-Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Japaraíba as despesas relacionadas com a retirada da linha de transmissão e instalações, reconstrução e reinstalação dos mesmos, consertos e recuperação de maquinas, aparelhos, prédios, barragem, canal e de quaisquer outros bens relacionados com a venda autorizada nesta lei.

Parágrafo único- Também por conta da compradora serão as despesas relativas a transmissão dos bens ora vendidos e da outorga de concessão para utilização da queda de água do rio São Domingos.

Art. 3º-Fica o Prefeito Municipal de Arcos autorizado a requerer e assinar os documentos necessários para a transferência da concessão de utilização da queda de água do rio São Domingos, junto ao Ministério das Minas e Energia e ao Conselho Nacional de Energia Elétrica.

Art. 4º-O produto resultante da venda a que se refere o artigo 1º, desta lei, será aplicado na compra de ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG).

Art. 5º-Fica revogada, em todos os seus têrmos, a Lei nº. 396, de 14 de março de 1.964, que "autoriza venda da usina hidro-elétrica de Santana e dá outras providencias".

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 24 de junho de 1.964.

Albertino da Cunha Amorim

(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal

José Geraldo Teixeira de Amorim

Secretário.

Registrada às fls 92, 92 v. e 93, do livro próprio, nº 3.

Em 25/6/64.

Secretário.